



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 10/2024

Sessão do dia 19 de março de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ADRIANO GAYER

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 57/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): GILBERTO WILLIAM FABBRO (COMISSAO TECNICA - 1780)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD

Denúncia:

GILBERTO WILLIAM FABBRO, auxiliar técnico da equipe do JOINVILLE, Registro nº 1780 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"AUXILIAR TECNICO - Aos 42 minutos do 2º tempo, expulsei por 2ª advertência, o Sr. Gilberto William Fabbro, auxiliar técnico

da equipe Joinville, por persistir em reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem proferindo aos gritos as seguintes palavras, "da o cartão para os dois porra, apita para os dois lados", após a expulsão o mesmo deixou as imediações do campo de jogo sem oferecer resistência."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD

Denunciado(a): JONATHAN FRANCISCO LEMOS (ATLETA - 340169)

Data de Nascimento: 25/08/1992

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: ARQUIVAMENTO

Denúncia:

Este Procurador, nos termos do artigo 21, III c/c 78, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao analisar os fatos narrados na Súmula da

Arbitragem do jogo citado acima, conclui que a atitude do Atleta JONATHAN FRANCISCO LEMOS (BID nº 340.169) da equipe do CRICIÚMA, não deve ensejar oferecimento de denúncia por parte desta PJD, mormente pelo fato de lhe ter sido aplicado apenas o cartão amarelo (o segundo, o que lhe causara a expulsão) sendo punido com a suspensão automática para a próxima partida, caracterizando esta sanção administrativa, ao sentir deste Procurador, suficiente como reprimenda.

2 Autos nº 58/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS (CLUBE - 40)

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc 66 (instalação de

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMO QUE AS CATRACAS DO ESTÁDIO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO APENAS PARA SÓCIOS E SEM CONTADOR MANUAL, OS TORCEDORES COM INGRESSOS ACESSAM SEM O CONTROLE DE CATRACAS, APENAS COM LEITURA DE INGRESSOS VIA BIP."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc 66 (instalação de catracas), do RGC/2024.

3 Autos nº 59/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): JOÃO ROTTA FILHO

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): WESLEY LADEIRA MATOS (ATLETA - 306551)

Data de Nascimento: 08/04/1986

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254

Denúncia:

WESLEY LADEIRA MATOS, atleta da equipe do BARRA, BID nº 306.551 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei com cartão vermelho direto, por desferir uma tesoura por trás com uso de força excessiva,

atingindo as pernas do seu adversário o atleta nº9 Gabriel Buscariol Poveda. O atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo e o atleta atingido recebeu atendimento médico e continuou na partida."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD

4 Autos nº 60/2024 - DENÚNCIA - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO

Aguardando a indicação de procurador(a)

Denunciado(a): VINICIUS ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA (OUTROS - 24955)

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Denúncia:

descrita na denúncia, conforme cópia integral do processo em anexo.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2024.

Marcelo Silveira
Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Secretaria do TJD/FUT/SC